DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 354/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9559/2022
PROTOCOLO	: 2185545
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADARIO
JURISDICIONADO	: LUCIANO CAVALCANTE JARA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 14/2022**, deflagrado pelo Município de Ladário/MS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, visando à contratação de empresa para operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de gestão de frotas através de credenciamento de redes de estabelecimentos para os atendimentos (autopeças, oficinas mecânicas, auto elétricas, retificadoras de motores, funilarias, borracharias, alinhamento e balanceamento, escapamentos, serviços de lavagem, serviço de guincho e outros) assim como prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e garantia, incluindo nestes, o fornecimento de quaisquer peças necessárias para toda frota dos veículos oficiais.

Os documentos foram encaminhados à esta Corte na data de 01/07/2022, e a abertura do procedimento ocorreria em 13/07/2022, às 10:00 horas.

Ocorre que na data marcada para abertura do procedimento, a Secretaria Municipal de Administração de Ladário/MS suspendeu a realização do Certame, acatando ao pedido de esclarecimentos por parte da empresa **Link Benefícios**, tendo em vista a constatação de equívocos no edital, presentes, no item 16.1 e, cláusula décima primeira da minuta da Ata de Registro de Preços, conforme documentos acostados às fls. 246-251 dos autos.

Diante do exposto, tendo em vista a suspensão do Certame, em razão

dos fatos expostos, também constatado no site oficial do Município, no endereço eletrônico: https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/municipio_de_ladario, considerando a perda do objeto de análise no presente, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – PAR – 12092/2022, e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento deste Controle Prévio, nos termos do art. 154, e art. 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto
GAB. RONALDO CHADID

vjb